



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal  
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 19841.720026/2014-16

## CONTRATO DERAT/SPO Nº 22/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A PESSOA JURÍDICA POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS UNIDADES DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO – DERAT, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro, do ano de 2014, na Sede da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, localizada na Rua Luís Coelho, nº 197, bairro Consolação, São Paulo, SP, de um lado a **União**, representada pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, CNPJ 00.394.460/0454-04, neste ato, representada pelo **Sr. José Maria Marti Blanco**, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, designado(a) pela Portaria RFB nº 234, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. De 03 de fevereiro de 2014, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo Artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado a pessoa jurídica **POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ 54.506.589/0001-23, sediada na Alameda Nothmann, nº 816, 2º andar, Campos Elíseos, São Paulo, SP, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. Anderson Evangelista Lara**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.242.197-0, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 126.763.378-66, doravante denominada **Contratada**, com base na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, no **Decreto nº 2.271**, de 07 de julho de 1997, nas Instruções Normativas **IN SLTI/MPOG nº 02**, de 30 de Abril de 2008 e **Portaria SLTI/MPOG nº 2**, de 10 de julho de 2010, e suas alterações, e nas demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, resolvem firmar o presente contrato emergencial de prestação de serviços, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a letra “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação **emergencial** de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica nas unidades da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, com enquadramento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por sistema de vigilância eletrônica o conjunto de equipamentos eletrônicos, associados ou não a componentes de outras naturezas, empregados na vigilância, detecção e controle dos acessos autorizados, acessos restritos e detecção de intrusão de áreas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência respectivos anexos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As especificações técnicas dos equipamentos, bem como as condições para realização dos serviços, encontram-se nos Anexos I, II e III do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias, de 30/12/2014 a 28/06/2015, ou até que os serviços de instalação, locação e manutenção do novo processo licitatório de contratação estejam concluídos e prontos para entrar em vigor, o que ocorrer primeiro.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A vigência deste contrato deverá ser interrompida a qualquer tempo em face da conclusão do processo de licitação em andamento, sem que caiba à contratada qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços objeto do contrato serão prestados em favor da Delegacia Especial da Receita Federal de Administração Tributária – DERAT, nos locais conforme tabela abaixo, ou outro local indicado, no âmbito de sua jurisdição (município de São Paulo).

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Edifício Sede	Rua Luís Coelho, 197 – Consolação.
CAC Paulista	Rua Augusta, 1562/1582 – Consolação
CAC Luz	Av. Prestes Maia, 733 – Luz
CAC Lapa	Rua Schiling, 512 – Vila Leopoldina
CAC Santo Amaro	Pç. Francisco Ferreira Lopes, 50 – frente e Rua Padre Anchieta, 76 – fundos – Santo Amaro

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Incumbirá à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado com relação aos possíveis termos aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO SEU REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), irredutíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa da presente contratação correrá por conta da Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos demais exercícios financeiros, a despesa do contrato correrá por conta da dotação orçamentária destinada a contratos dessa natureza.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2014NE801113**, de 29 de dezembro de 2014, para a despesa do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada, após a assinatura do contrato, prestará garantia de execução do objeto desta contratação, em até 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º, artigo 56 da lei 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se a escolha da opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta poupança na Caixa Econômica Federal a fim de que se mantenha sua atualização monetária. Essa conta deverá ser aberta pela Contratada, tendo como beneficiária a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT e o comprovante da abertura de conta e do depósito efetuado deverão ser entregues à Contratante.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia a que se refere esta cláusula deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais alterações, até o término do contrato, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente, em decorrência de eventual reajuste ou revisão que eleve o seu parâmetro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os equipamentos do contrato anterior permanecerão instalados, seguindo as mesmas especificações técnicas e condições de realização dos serviços para atendimento desta contratação, conforme estabelecido nos anexos I e II do Termo de Referência.
- b) O fornecimento inclui todos os servidores, microcomputadores, monitores, câmeras, Rack's, Nobreak's, acessórios, etc., bem como todos e quaisquer módulos, materiais de instalação, cabeamento, infraestrutura, suportes e conectores que se fizerem necessários para a implantação do sistema de vigilância, devendo o custo de sua implantação ser detalhado em planilhas orçamentárias a serem preenchidas pela proponente.
- c) Os custos decorrentes do fornecimento de peças, conjuntos, produtos, bem como dos materiais necessários às intervenções técnicas corretivas e, se houver necessidade, da realização de serviços eventuais, tais como fios e cabos, canaletas, entre outros, serão de

inteira responsabilidade da Contratada e sem ônus adicionais para a Contratante, salvo fique caracterizada a responsabilidade da Contratante.

d) O Sistema Integrado de Vigilância Eletrônica Remota deverá permitir a atuação reativa e pró-ativa do corpo de segurança patrimonial frente às ocorrências de segurança nas áreas da Delegacia Especial da Receita Federal de Administração Tributária – DERAT, através da visualização remota de imagens na Central de Controle Operacional – CCO.

e) Ao final do contrato, os equipamentos deverão ser desinstalados e retirados pela contratada, permanecendo os dutos e cabeamentos, a critério da DERAT.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 Manter os equipamentos objetos da licitação nos locais indicados e em perfeitas condições de uso:

2 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, com reposição de todo e qualquer material que se fizer necessário, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:

a) Substituir toda e qualquer peça ou componente que se fizer necessário, durante as intervenções técnicas corretivas, sem ônus adicionais para a Contratante, salvo fique caracterizada a responsabilidade desta.

b) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito, ou que tiver sido executado fora das especificações recomendadas;

c) A manutenção preventiva deverá ser efetuada uma vez a cada mês, sendo que o prazo de execução da primeira manutenção será contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela Contratante.

3 Atender aos chamados de manutenção corretiva nos seguintes prazos:

<b>EVENTO</b>	<b>TEMPO DE ATENDIMENTO</b>	<b>TEMPO DE RESOLUÇÃO</b>
Cadastramento, ajuste, manutenção ou regulagem que não afete o fluxo de pessoas ou veículos	Somente no horário comercial e em até 02 horas.	Somente no horário comercial e em até 08 horas.
Defeito ou ocorrência que esteja causando atraso no fluxo de pessoas	Somente no horário comercial e em até 01 hora.	Somente no horário comercial e em até 04 horas.
Pane ou defeito em câmeras ou elementos que impeçam o registro ou gravação de eventos	Atendimento em até 01 hora em qualquer dia ou horário.	Em até 02 horas após o comunicado em qualquer dia ou hora.
Pane na base de dados, no software ou em qualquer elemento que inviabilize o funcionamento ou acesso	Atendimento em até 01 hora em qualquer dia ou horário.	Em até 02 horas após o comunicado em qualquer dia ou hora.

3.1 Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da Contratante ao término do serviço tanto na manutenção preventiva, como na manutenção corretiva.

3.2 As visitas para realização de reparos técnicos corretivos devem ser efetuadas pela Contratada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a qualquer horário do dia ou da noite, na Unidade onde o sistema estiver instalado, sendo que fora do horário de funcionamento da Unidade haverá necessidade de obter autorização prévia da Contratante.

4 Indicar representante para atuar junto ao Fiscal do Contrato, ou pessoa por ele designada, para resolver os assuntos relacionados ao serviço.



- 5 Substituir qualquer executor do serviço, a critério do Fiscal do Contrato, não podendo haver interrupção do mesmo, devendo a Contratada providenciar a substituição para a chamada seguinte.
- 6 Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Contratante, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após decisão final, devendo ser oportunizada à Contratada a defesa prévia.
- 7 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação.
- 8 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 9 Realizar os reparos técnicos corretivos em qualquer unidade do sistema, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança.
- 10 Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos previamente treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais de consumo e equipamentos necessários.
- 11 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas, contribuições sociais e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 12 Refazer, sem custos adicionais, e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- 13 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto da contratação.
- 14 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 15 Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como a mão de obra para a instalação dos equipamentos, manutenções preventiva e corretiva dos mesmos, transporte, frete, ferramentas, peças e acessórios, bem como todo o material de instalação necessário para o funcionamento do sistema de vigilância eletrônica.
- 16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.
- 17 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
- 18 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- 19 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços.

20 Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretiva nas localidades onde foram instalados os equipamentos.

21 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22 Garantir o perfeito estado de conservação dos equipamentos, mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

23 Executar todos os serviços dentro das normas elaboradas pelos órgãos normatizadores, segundo suas últimas versões e no que for aplicável, exceto quando especificado de outra forma no presente documento, prevalecendo sempre o indicado.

Caso as normas sejam omissas, ou não houver menções específicas, poderão ser utilizadas outras normas estrangeiras, desde que haja aquiescência da Contratante.

24 Apresentar responsável técnico com registro no CREA (engenheiro elétrico ou eletrônico), para supervisionar o serviço e assinar relatórios. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detetadas na execução dos serviços;

25 Apresentar à Contratante, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-SP, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

3 Efetuar os pagamentos devidos;

4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

5 Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

6 Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;

7 Autorizar a execução de serviços ou substituições de peças se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos;

8 Permitir ao pessoal técnico da Contratada o acesso ao equipamento e às instalações relativas ao objeto do Termo de Referência para efeito de execução das manutenções, acompanhado pelo responsável da Contratante;

9 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- A) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;
- B) Multa de:
  - I) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
  - II) 2% a 5%, conforme detalhamento constante no item 5;
  - III) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da garantia, observado o máximo de 2%. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - IV) O total de multas aplicadas no subitem 2-B não poderá exceder a 20% do valor do contrato. Alcançado este limite, o mesmo poderá ser rescindido.
  - V) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- C) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos;

3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- i) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5 Para efeito de aplicação de multas descritas no inciso "II", do subitem 2-B, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	2% sobre o valor mensal do contrato
2	3% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
2	substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando este apresentar o mesmo defeito por três vezes no intervalo consecutivo de 30 dias, ou 6 vezes no intervalo de 90 dias, por ocorrência;	3
3	Cumprir os prazos estipulados no item 3 da Cláusula Nona do Contrato, por ocorrência;	3
4	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
5	Na reincidência, o valor da multa será o percentual dobrado do respectivo grau a que está enquadrada a falta. A terceira reincidência poderá levar à rescisão unilateral do contrato.	

6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da garantia contratual. Se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei 8666/93.

8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas deverão ser recolhidas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela DERAT



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao da notificação à Contratada da penalidade que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior em igual prazo da decisão proferida por aquela autoridade.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Conforme parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN/CJU/Nº. 529/2005, que versa sobre aplicação de penalidades oriundas da inexecução de contrato, pedido de reconsideração de aplicação da pena prevista neste Contrato poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

## PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

c) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

d) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

f) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA fica **obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões** que fizerem no fornecimento, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação no contrato com a DERAT, salvo autorização expressa da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA E DOS DOCUMENTOS**

A contratada deverá encaminhar os documentos de cobrança do serviço prestado e de comprovações que se fizerem necessárias ao fiscal do contrato a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a prestação do serviço não comece no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será ao número de dias desse mês.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fiscal do contrato terá dois dias úteis, contados do recebimento, para aceitar ou recusar os documentos de cobrança e os de comprovações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Recusados os documentos do parágrafo anterior, o fiscal do contrato informará o fato à contratada em até dois dias úteis. A recusa dos documentos deverá ser motivada.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Sanadas as deficiências da documentação o fiscal do contrato terá mais dois dias úteis, contados do recebimento, para manifestar-se sobre a aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização

do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, devendo a Contratada emitir a nota fiscal/fatura a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em cada pagamento, a Contratante fará a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável vigente na data, que serão recolhidos em documento próprio em nome da Contratada, obrigando-se a empresa a informar, no corpo dos documentos fiscais emitidos, as alíquotas e os valores correspondentes aos impostos e contribuições a serem retidos na fonte. Demais retenções conforme legislação regional ou local específica.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, pró-rata-die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições desta cláusula do presente Contrato:

$$EM = [(1 + SELIC/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

SELIC = Variação da Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, por meio de consulta “on line”, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem assim a sua regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob risco de penalização.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais e equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

## PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Paulo/SP, Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e avençado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo, uma via, sido arquivada na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária com registro de seu extrato no SICON.

São Paulo, 29 de dezembro de 2014

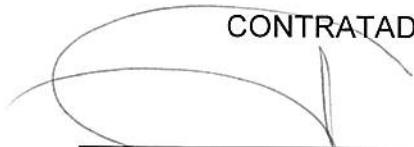
CONTRATANTE:



**José Maria Marti Blanco**

Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT

CONTRATADA:



**Anderson Evangelista Lara**

Procurador da POWER Segurança e Vigilância Ltda.

